CORECON PI
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº. 017/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Recred, previstos na Resolução nº 008/2022 de 30/03/2022.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a Resolução 008/2022, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos – VIII Recred;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.115, de 19 de março de 2022 do COFECON, r*eabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do* VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos – Recred;

CONSIDERANDO a necessidade de nova prorrogação de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Reabrir o prazo para os Economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previstos na parte final do inciso I, do Art. 3º da Resolução nº 008/2022, de 30 de março de 2022 até o dia 30/12/2022.

Art. 3º Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do Artigo 3º da Resolução nº 008/2022, de 30 de março de 2022, respectivamente, até os dias 31/3/2023, 31/3/2023 e 30/6/2023.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de setembro de 2022

ECON. **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**

Presidente